



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181756/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: ERNESTO ANTONIO ROSSI, MARIA SILVANA BUZATO
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3194/21 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré. Exercício de 2020. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da senhora Maria Silvana Buzato, CPF nº 780.586.519-15, gestora no período analisado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 3202/21-CGM (peça 17), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 837/21-2PC (peça 18), igualmente manifestou-se pela regularidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 157/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3202/21 – CGM e o Parecer nº 837/21-2PC do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2020 da senhora Maria Silvana Buzato, CPF nº 780.586.519-15, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2020 da senhora Maria Silvana Buzato, CPF nº 780.586.519-15, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 18 de novembro de 2021 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente